

Política de Transação com Partes Relacionadas

XP  **inc.**

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	2
2.	VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E CICLO DE REVISÃO	2
5.	DISPOSIÇÕES GERAIS	4
6.	DESCRIÇÃO DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS.....	4
6.1	Definição de Operação de Crédito.....	4
6.2	Definição de Partes Relacionadas.....	4
6.3	Transação com Parte Relacionada.....	6
7.	REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE OPERAÇÕES	6
7.1	Operações permitidas	6
7.2	Limites aplicáveis.....	6
7.3	Regras para Cálculo Dos Limites	7
7.4	Processo de Análise	8
7.5	Obrigação de Divulgação	10
7.6	Transações vedadas	10
8.	PENALIDADES	11
9.	RESPONSABILIDADES PELA APLICAÇÃO DESTA POLÍTICA	12
9.1	Compliance.....	12
9.2	Comitê de Auditoria.....	12
9.3	Conselho de Administração.....	12
9.4	Contabilidade/Controladoria.....	12
9.5	Relações com Investidores	12
9.6	Riscos Financeiros	13

1. OBJETIVO

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer as regras e os procedimentos a serem observados pelas sociedades do Grupo XP Inc., seus funcionários, administradores e acionistas em situações que envolvam potencial conflito de interesse, conferindo transparência sobre referidos procedimentos aos seus acionistas, investidores e outras partes interessadas, e garantindo o seu estrito alinhamento aos interesses do Grupo XP Inc., sempre consoante às melhores práticas de governança corporativa.

Esta Política visa complementar e não substituir outras políticas do Grupo XP Inc., que possam ser aplicáveis ou envolver transações com pessoas relacionadas, como o Código de Conduta e Ética nos negócios do Grupo XP Inc.

2. VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E CICLO DE REVISÃO

A Política entra em vigor a partir da data de sua publicação e deve ser revisada e aprovada pelo Conselho de Administração, Comitê de Auditoria e órgãos competentes quando houver alterações significativas no processo de identificação, revisão e divulgação da Política.

Este documento deverá ser amplamente divulgado dentro do Grupo XP Inc., e disponibilizado a todos os integrantes e stakeholders do processo.

3. TERMOS DEFINIDOS

Acionista Controlador: O acionista ou grupo de acionistas, vinculado(s) por acordo ou sob controle comum, que exerça(m) o poder de controle, direto ou indireto, sobre sociedade, nos termos da Lei nº 6.404/76.

Coligadas: As sociedades sobre as quais a Companhia exerce Influência Significativa, conforme definido abaixo.

Companhia: XP Inc.

Controladas: As sociedades nas quais a Companhia detém, direta ou através de outras controladas, direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Entidade Reportadora: Instituição integrante do Grupo XP Inc que está elaborando suas demonstrações contábeis individuais e consolidadas.

Grupo XP Inc.: XP Inc., suas Controladas e Coligadas constituídas no Brasil, consideradas em conjunto.

Influência Significativa: A detenção ou exercício do poder, pela sociedade/pessoa investidora, de participar nas decisões das políticas financeira e operacional da(s) sociedade(s) investida(s), sem necessariamente controlá-la(s).

Membro Familiar Imediato: Filho(a)s, enteado(a)s, pais, padrastos e madrastas, cônjuge ou companheiro(a), irmão(a)s, sogro(a), genro(s), nora(s), cunhado(a)s ou quaisquer pessoas que habitem a mesma residência da parte relacionada com exceção de empregados ou inquilinos.

Operação de Crédito: Conforme definido no item 6.1 desta Política.

Parte Relacionada: Conforme definido no item 6.2 desta Política.

Participação Societária Qualificada: Participação direta ou indiretamente detida por pessoas naturais ou jurídicas equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais de ações ou quotas representativas do capital total de uma sociedade.

Pessoal Chave da Administração: Os diretores e membros de órgãos estatutários ou contratuais, incluindo a Diretoria (membros identificados como “principal(is) gestor(s) das operações”), Conselho de Administração, Comitê de Auditoria, administradores das empresas do Grupo XP Inc ou membro de qualquer órgão estatutário com escopo técnico ou de consultoria.

Transações com Partes Relacionadas: Conforme definido no item 6.5 desta Política.

4. ASPECTOS REGULATÓRIOS

Securities Act of 1933 and the Securities Exchange Act of 1934 and their related rules. SEC Release Nos. 33-8732A and 34-54302A; August 26, 2006.	Dispõe sobre transações com partes relacionadas
NASDAQ Section 5630. Review of Related Party Transactions	Dispõe sobre transações com partes relacionadas
International Accounting Standards (IAS) 24	Assegurar que as demonstrações financeiras da entidade contenham as divulgações necessárias sobre transações com partes relacionadas.
Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1), de 07 de outubro de 2010	Divulgação sobre Partes Relacionadas.
Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964	Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.
Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.	Dispõe sobre as Sociedades por Ações.
Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986	Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências.
Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017	Dispõe sobre o processo administrativo sancionador nas esferas de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários
Resolução nº 4818, de 29 de maio de 2020	Estabelece critérios e condições para a divulgação, em notas explicativas, de informações sobre partes relacionadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022	Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC sobre divulgação de partes relacionadas.
Resolução CMN nº 4.693, de 29 de outubro de 2018	Dispõe sobre condições e limites para a realização de operações de crédito com partes relacionadas por instituições financeiras e por sociedades de arrendamento mercantil, para fins do disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.
Circular SUSEP nº 648/2021	Dispõe sobre provisões técnicas; teste de adequação de passivos; ativos redutores; capitais de risco; constituição de banco de dados de perdas operacionais; planos de regularização; registro, custódia e movimentação de ativos,

	títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas; envio de informações periódicas; normas contábeis; auditoria contábil independente; exame de certificação e educação profissional continuada do auditor contábil independente; e sobre os pronunciamentos técnicos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).
Resolução CMN nº 4.593, de 28 de agosto de 2017	Dispõe sobre o registro e o depósito centralizado de ativos financeiros e valores mobiliários por parte de instituições financeiras e demais instituições a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política estabelece as diretrizes, condições e procedimentos internos aplicáveis às sociedades do Grupo XP Inc., incluindo instituições financeiras e não financeiras, sobre transações com partes relacionadas.

6. DESCRIÇÃO DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS

6.1 Definição de Operação de Crédito

Para fins desta Política, a espelho da regulamentação disposta na Resolução CMN nº 4.693/2018, considera-se operação de crédito ("Operação de Crédito"):

- a) Empréstimos e financiamentos;
- b) Adiantamentos;
- c) Operações com arrendamento mercantil financeiro;
- d) Prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros;
- e) Disponibilização de limites de crédito e outros compromissos de crédito;
- f) Créditos contratados com recursos a liberar;
- g) Depósitos interfinanceiros; e
- h) Depósitos e aplicações no exterior em instituições financeiras ou instituições equiparadas.

6.2 Definição de Partes Relacionadas

Para fins desta Política, alinhado às disposições da legislação aplicável, considera-se parte relacionada a pessoa/entidade relacionada com a Entidade Reportadora e/ou com o Grupo XP Inc. que se enquadre em quaisquer das definições abaixo ("Parte Relacionada"):

- a) Uma pessoa e/ou um de seus Membros Familiares Imediatos está relacionado com a Entidade Reportadora se a pessoa 1/ou um de seus Membros Familiares Imediatos atender qualquer das condições abaixo for observada:
 - I. Detiver o poder de controle pleno ou compartilhado da Entidade Reportadora;
 - II. Exercer Influência Significativa sobre a Entidade Reportadora;
 - III. For membro do Pessoal Chave da Administração da Entidade Reportadora;

- IV. For titular de 5% (cinco por cento) ou mais das ações e/ou dos títulos com direito a voto da Entidade Reportadora;
 - V. Detiver Participação Societária Qualificada no capital social da Entidade Reportadora; ou
 - VI. For indicado para diretor do Grupo XP Inc. e Membro Familiar Imediato de tal indicado
- b) Uma entidade está relacionada com a Entidade Reportadora se referida entidade atender qualquer das condições abaixo:
- I. For membro do mesmo grupo econômico da Entidade Reportadora (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si); ou
 - II. For coligada da ou controlada em conjunto (*joint venture*) com a Entidade Reportadora.
 - III. Estiver sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade juntamente com a Entidade Reportadora;
 - IV. Estiver sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e a outra entidade é coligada dessa terceira entidade (representada pela Coligada 3 no exemplo constante do item 6.4 abaixo);
 - V. For um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da entidade e da Entidade Reportadora. Se a Entidade Reportadora for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a Entidade Reportadora;
 - VI. For controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma ou mais pessoas que se enquadrarem na definição do item 6.2.a acima; ou
 - VII. Uma pessoa possui Influência Significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da entidade (ou de controladora da entidade), excluídos os membros independentes do conselho de administração (ou órgão equivalente) em comum da entidade e da Entidade Reportadora.
- c) As pessoas jurídicas:
- I. Com Participação Societária Qualificada no capital social da Entidade Reportadora;
 - II. Em cujo capital, direta ou indiretamente, a Entidade Reportadora possua Participação Societária Qualificada;
 - III. Que exerçam controle operacional efetivo sobre ou preponderem nas deliberações da Entidade Reportadora independentemente da participação societária; ou
 - IV. Que possuam diretor ou membro de conselho de administração em comum com a Entidade Reportadora.

O Compliance deverá registrar adequadamente as pessoas físicas e jurídicas consideradas Partes Relacionadas nos termos do item 6.2 desta Política, a fim de que as respectivas Transações com Partes Relacionadas possam ser identificadas e reportadas nos termos desta Política. Tais registros deverão ser mantidos em sistema ou controle aplicável por um período mínimo de 5 anos, contados da data em que a parte deixar de ser relacionada.

6.3 Transação com Parte Relacionada

Transação com Parte Relacionada é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Entidade Reportadora e uma Parte Relacionada, independentemente de qualquer contrapartida ("Transações com Partes Relacionadas").

7. REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE OPERAÇÕES

7.1 Operações permitidas

No âmbito do Grupo XP Inc, tendo por base a legislação aplicável, respeitados os limites definidos nesta Política, permite-se que Banco XP realize Operações de Crédito com suas Partes Relacionadas desde que estas sigam condições compatíveis com as de mercado, inclusive quanto a limites, taxa de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes com o mesmo perfil.

São consideradas condições compatíveis com as de mercado os parâmetros adotados pelo Banco XP em operação de crédito da mesma modalidade para tomadores de mesmo perfil e risco de crédito.

7.2 Limites aplicáveis

As Operações de Crédito contratadas pelo Banco XP com Partes Relacionadas listados nos itens 6.2.a e 6.2.e acima, sujeitam-se aos seguintes limites:

- a) Limite Global: o somatório dos saldos das operações de crédito contratadas, direta ou indiretamente, com Partes Relacionadas não deve ser superior a 10% (dez por cento) do valor relativo ao patrimônio líquido ajustado (PLA) pelas receitas e despesas acumuladas deduzido o valor das participações detidas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e em instituições financeiras no exterior;
- b) Limite individual por pessoa física: até 1% (um por cento) do PLA; e
- c) Limite individual por pessoa jurídica: até 5% (cinco por cento) do PLA.

Os limites global e individual deverão ser calculados segundo as regras delimitadas no item a seguir.

Os limites individual e global não poderão ser excedidos de forma ativa, pela realização de Operação de Crédito em valor superior aos limites disponíveis. Caso os limites individual e/ou global sejam excedidos de forma passiva (em decorrência de incidência de juros ou outros encargos contratuais, redução do PLA ou outros motivos) não será necessária qualquer ação de enquadramento; no entanto, a contratação de novas Operações de Crédito – com a Parte Relacionada cujo limite individual tenha sido excedido ou com todas as Partes Relacionadas, caso o limite global tenha sido superado – ficará suspensa até que o respectivo saldo devedor volte a ser inferior ao limite global e/ou individual que tenha sido excedido.

7.3 Regras para Cálculo Dos Limites

Os limites de contratação descritos no item anterior devem ser apurados na data da concessão da Operação de Crédito, tendo por base o documento contábil relativo ao penúltimo mês em relação à data-base de referência.

No cálculo dos limites, devem ser computadas as Operações de Crédito com Partes Relacionadas que sejam: (i) cedidas a terceiros com retenção substancial de riscos e de benefícios ou de controle; e (ii) adquiridas de terceiros, independentemente da retenção ou transferência de riscos e de benefícios ou de controle pelo cedente.

Não deverão ser incluídos no cálculo dos aludidos limites:

- a) As Operações de Crédito que tenham como contraparte instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- b) As obrigações assumidas entre Partes Relacionadas em decorrência de responsabilidade impostam a membros de compensação e demais participantes de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários e suas respectivas contrapartes em operações conduzidas no âmbito das referidas câmaras ou prestadores de serviços;
- c) Os depósitos e aplicações no exterior, em instituições financeiras ou equiparadas a instituições financeiras.

7.4 Processo de Análise

Sem prejuízo das exceções previstas neste item 7.4, as Transações com Partes Relacionadas, cujo valor, individualmente, ultrapasse cento e vinte mil dólares (US\$120.000,00), deverão ser previamente aprovadas pelo Comitê de Auditoria e ratificadas pelo Conselho de Administração.

Não obstante o disposto acima, as Transações com Partes Relacionadas são consideradas sem materialidade por parte das Partes Relacionadas e não requerem aprovação prévia do Comitê de Auditoria e, se aplicável, ratificação pelo Conselho de Administração de acordo com essa Política se:

- I. a Transação com Partes Relacionadas for entre companhias cujos membros sejam da Entidade Reportadora (i.e. subsidiárias/filiadas, que a XP Inc. controla/é consolidada nas demonstrações financeiras); ou
- II. quando forem cumpridas, cumulativamente, as condições abaixo:
 - a) A Transação com Partes Relacionadas envolve a compra e venda de serviços e produtos que constituem o negócio principal da Entidade Reportadora;
 - b) A Parte Relacionada está atuando perante a Entidade Reportadora como um cliente regular na Transação com Parte Relacionada; e
 - c) A Transação com Parte Relacionada é executada em condições de mercado, em termos comparáveis aos fornecidos pela Entidade Reportadora a terceiros não relacionados.

Tão logo tenha conhecimento de quaisquer das Transações com Partes Relacionadas, em que o valor, individualmente, ultrapasse US\$120.000,00 (independentemente se tais transações devam ou não ser submetidas à aprovação do Comitê de Auditoria), o responsável por referida Transação notificará imediatamente o Departamento de Compliance. O aviso deve conter uma descrição completa da referida transação, incluindo: (i) o nome da Parte Relacionada; (ii) o interesse da Parte Relacionada na Transação, (iii) o valor aproximado total em dólar envolvido na Transação; (iv) o valor aproximado em dólar da participação da Parte Relacionada na Transação, que deve ser computada sem levar em consideração o valor do lucro ou prejuízo; (v) evidências e opinião do responsável pela Transação de que (a) há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Entidade Reportadora, para que seja realizada a Transação com Parte Relacionada; e (b) a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Entidade Reportadora do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a, ou por um, terceiro não-relacionado com a Entidade Reportadora, em circunstâncias equivalentes; e (vi) quaisquer outras informações relacionadas à Transação com Parte Relacionada que possam ser relevantes para os investidores.

A área de Compliance, que, por sua vez, é responsável pelo monitoramento da totalidade das Transações com Partes Relacionadas, incluindo empresas do grupo, pessoas físicas ou jurídicas, elaborará um relatório contendo as informações acima ("Relatório de Transação com Partes Relacionadas" ou "Relatório") e nos casos em que a Transação com Partes Relacionadas demandar a revisão e aprovação prévia do Comitê de Auditoria e a ratificação do Conselho de Administração nos termos deste item 7.4 apresentará o Relatório ao Comitê de Auditoria em sua próxima reunião ordinária ou, dependendo a sensibilidade da transação, em uma reunião extraordinária convocada especificamente para tal propósito. O

Comitê de Auditoria deverá revisar tais transações para determinar se a Parte Relacionada envolvida tem um interesse material direto ou indireto na Transação. Em sua revisão, o Comitê de Auditoria deverá considerar:

- a) Se há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Entidade Reportadora, para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;
- b) Se a Transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Entidade Reportadora do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Entidade Reportadora, em circunstâncias equivalentes;
- c) Os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;
- d) Se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- e) A metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da Transação;
- f) A extensão do interesse da Parte Relacionada na Transação, considerando o montante da transação, a situação financeira da Parte Relacionada, a natureza direta ou indireta do interesse da Parte Relacionada na Transação e a natureza contínua ou não da Transação;
- g) Se a Transação envolve algum risco reputacional para a Entidade Reportadora e/ou para o Grupo XP Inc., além de outros aspectos que considere relevantes.

Se o Comitê de Auditoria concluir, após revisão de todas as informações relevantes constantes do Relatório, que a Transação com Parte Relacionada é inconsistente com ou não atende os melhores interesses do Grupo XP Inc. e de seus acionistas, o Comitê de Auditoria poderá submeter a Transação ao Conselho de Administração, com uma recomendação para que o Conselho não a ratifique. O Conselho de Administração, depois de revisar todas as informações relevantes e considerar a recomendação do Comitê de Auditoria, poderá escolher entre ratificar ou não a Transação com Parte Relacionada e, caso escolha não ratificar, a área de Compliance deverá comunicar a decisão para as partes responsáveis pela proposta de transação rejeitada..

Os detalhes do processo de tomada de decisão devem ser divulgados nas atas das reuniões do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração.

Sem prejuízo do acima exposto, as Transações com Partes Relacionadas somente podem ser celebradas em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às prevalentes no mercado ou que a Entidade Reportadora contrataria com terceiros. Quaisquer negócios contratados que violem esta regra serão reconsiderados e o(s) administrador(es) responsável(eis) pela celebração da Transação em questão será(ão) solicitado a transferir para a Entidade Reportadora todos os benefícios que possa(m) ter obtido.

O Departamento de Compliance deverá apresentar trimestralmente ao Comitê de Auditoria relatório consolidando todas as Transações com Partes Relacionadas no período e o Comitê de Auditoria deverá reportar ao Conselho se necessário.

7.5 Obrigação de Divulgação

Sem prejuízo da divulgação das Transações com Partes Relacionadas exigida pela regulamentação americana, o Grupo XP Inc. também está obrigado a divulgar transações com partes relacionadas, de acordo com o artigo 247 da Lei nº 6.404/76, Resolução CVM nº 94 e as normas contábeis citadas. Além da manutenção dos registros cadastrais das Partes Relacionadas pelo Departamento de Compliance, as informações pertinentes à Partes Relacionadas e respectivas Transações constarão em notas explicativas às demonstrações financeiras do Grupo XP Inc., observadas as regras dispostas na legislação pertinente.

Os regulamentos da CVM exigem que a XP Investimentos S.A., divulgue quaisquer transações acima da menor das seguintes opções: (i) R\$50.000.000,00; ou (ii) 1% do total de ativos da XP Investimentos. Portanto, priorizando a confidencialidade dos resultados da Companhia, que deve ser mantida até a sua publicidade ao mercado, a análise de elegibilidade para divulgação nas demonstrações financeiras é confirmada pelo time de Controladoria do Grupo XP Inc., após envio da base de transações pelo Departamento de Compliance.

A divulgação deverá ser feita em notas explicativas às demonstrações financeiras da Entidade Reportadora, de acordo com os critérios de materialidade estabelecidos pelas normas contábeis, de forma clara e precisa, com detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de condições essenciais, estritamente comutativas inerentes às transações em questão, de modo a facultar aos acionistas o exercício do direito de fiscalização e acompanhamento dos atos de gestão do Grupo XP Inc., sem prejuízo do dever de promover sua ampla divulgação ao mercado quando a operação configurar fato relevante ou quando da divulgação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

7.6 Transações vedadas

Estão vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- a) Transações realizadas em condições que não sejam as condições de mercado;
- b) Contratos de prestação de serviços financeiros celebrados pela Entidade Reportadora com Partes Relacionadas que (i) não sejam serviços habitualmente oferecidos aos clientes da Entidade Reportadora, e/ou (ii) envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termo de geração de valor para a Entidade Reportadora.
- c) Concessão de empréstimos ou adiantamentos, em desacordo com os termos dos artigos 34 da Lei nº 4.595/64 e, ainda, nos termos do artigo 17 da Lei nº 7.492/86.

Entende-se como em condições de mercado aquelas transações em que foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência e a ética dos participantes, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

8. PENALIDADES

As violações ao disposto nesta Política poderão resultar em ações disciplinares que serão conduzidas de acordo com as demais políticas do Grupo XP Inc. e suas subsidiárias regulando ações disciplinares, notadamente o Código de Ética e Conduta. Todas as violações e ações disciplinares serão reportadas prontamente pelo departamento de compliance (i) ao Comitê de Ética, que adotará as penalidades cabíveis; e (ii) ao Comitê de Auditoria, para fins de acompanhamento das ações disciplinares conduzidas pelo Comitê de Ética. Eventuais violações também poderão constituir crime e sujeitar os responsáveis às eventuais penas previstas na legislação vigente.

9. RESPONSABILIDADES PELA APLICAÇÃO DESTA POLÍTICA

9.1 Compliance

- a) Monitorar todas as Transações com Parte Relacionadas;
- b) Identificar as pessoas consideradas Partes Relacionadas nos termos da Política, através de formulário de cadastro;
- c) Analisar as transações com Partes Relacionadas, conforme previsto nesta Política, e elaborar relatório para envio ao Comitê de Auditoria, conforme o caso; e
- d) Solicitar ao Comitê de Auditoria, nos casos previstos nesta Política, discussão e ratificação referentes às Transações com Partes Relacionadas;
- e) Encaminhar as possíveis violações aos termos desta Política para conhecimento do Comitê de Auditoria.

9.2 Comitê de Auditoria

- a) Analisar os Relatórios de Transação com Partes Relacionadas enviados pelo Departamento de *Compliance*;
- b) Revisar as Transações com Partes Relacionadas trazidas para sua análise, nos termos do item 7.4 desta Política, tomando eventuais providências cabíveis para cada situação encontrada;
- c) Sempre que entender que uma Transação com Parte Relacionada configure ato ou fato relevante, encaminhar recomendação à área de Relação com Investidores para que promova a ampla divulgação da referida Transação com Parte Relacionada; e
- d) Revisar previamente a Política e suas alterações com a finalidade de realizar eventuais alterações necessárias antes de a Política ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

9.3 Conselho de Administração

- a) Deliberar sobre as Transações com Partes Relacionadas previamente analisadas pelo Comitê de Auditoria; e
- b) Aprovar quaisquer alterações na Política.

9.4 Contabilidade/Controladoria

- a) Inserir as informações referentes às Partes Relacionadas nas notas explicativas das demonstrações financeiras, conforme previsto nesta Política.

9.5 Relações com Investidores

- a) Zelar para que sempre que uma Transação com Partes Relacionadas for considerada fato ou ato relevante, seja promovida a devida divulgação desta Transação, em atendimento às leis e normas vigentes;
- b) Divulgar as informações pertinentes nas demonstrações financeiras, além de qualquer outra divulgação obrigatória nos termos da legislação e regulamentação aplicável; e

c) Manter o site da Intranet do Grupo XP Inc. e os órgãos competentes sempre com a última versão atualizada desta Política.

9.6 Riscos Financeiros

a) Monitorar os limites das operações de crédito com Partes Relacionadas previstos no item 7.2 acima.